



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 – SECJEL

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 545, Centro, Sobral/CE, representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, estabelecida no Município de Sobral/CE, sito à Rua Mauro Andrade, Alto da Brasília, sala 02 - Ginásio Poliesportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.055/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA**, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, resolvem celebrar o presente termo aditivo, tendo em vista o Termo Justificado de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2022 – SECJEL, tudo em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.236/2022, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Inexigibilidade supracitada e no artigo 57, da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 23 de janeiro de 2023 a 22 de maio de 2023, bem como **ALTERAR** o **PLANO DE TRABALHO** no cronograma de execução, descrito nos itens 2 (dois) e 3 (três) e no cronograma de desembolso, descrito no item 4 (quatro) do referido plano. O período de execução vigorará da seguinte forma: "INÍCIO: JULHO/2022 – TÉRMINO: ABRIL/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, 19 de janeiro de 2023.

EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE
E LAZER

FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE DA LSES

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 916 946 203-87

2.
CPF: 011.394.773-80

Visto:

Lucas Leôla Aragão
Coordenador Jurídico da SECJEL
OAB/CE nº 32.026